

Património Baleeiro Açoriano

Largada de uma regata de vela em bote baleeiro

Existe na Região Autónoma dos Açores um dinâmico movimento que impulsionou a recuperação, classificação e utilização desportiva de uma parte significativa do património baleeiro móvel, constituído por botes baleeiros e lanchas da baleia. Convém desde já registar que muito embora a denominação oficial da embarcação açoriana que era destinada a caçar baleias fosse a de "canoa baleeira", a designação efectiva, sempre usada pelos marítimos e pelas populações, foi a de bote baleeiro

José Decq Mota
Membro da Comissão do Património Baleeiro
Fotografias de José Macedo

Hoje, nos Açores, estão recuperados, com capacidade de navegar, 42 botes baleeiros e 11 lanchas da baleia. Para além destes números, há que registar a existência de mais 8 botes, recuperados para exposição em Museus ou espaços museológicos, a classificação de outros 11 botes ainda não recuperados, bem como a existência de três projectos de recuperação de lanchas já classificadas.

Nas linhas que se seguem procuro, sinteticamente, dar a conhecer a todos os interessados, os aspectos principais deste muito bem sucedido programa de salvação e utilização, agora com outros fins, deste excelente património marítimo do nosso País.

Quero pôr também em evidência, a abrir, ser minha opinião que o sucesso evidente deste vasto programa, que permitiu salvar efectivamente este excepcional património marítimo, se deve, em primeiro lugar, à fortíssima ligação das populações a estas embarcações e em segundo lugar à capacidade

que foi criada de, no momento certo, se ter conseguido que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de forma unânime e em estreita ligação com as expressões associativas deste movimento, ter introduzido no ordenamento jurídico regional os objectivos e as regras de base da recuperação a fazer.

1. O DLR 13/98/A de 4 de Agosto

Qualquer reflexão sobre esta matéria tem que ter como referência o Decreto Legislativo Regional (DLR) em epígrafe, quer porque foi ele que "enquadró" o movimento de utilização desportiva dos botes baleeiros que, especialmente no Pico, espontaneamente surgiu após o fim da baleação, quer, principalmente, porque foi ele que permitiu que fossem feitas correctas recuperações e não fosse adulterada, nem a embarcação, nem a palamenta, nem o modo de navegar em tão excelente património marítimo.



Bote em regata de remo

Com este DLR, passou-se da fase da utilização desportiva do que restava de botes e lanchas, para a fase de, com determinação, assegurar a perenidade desse património baleeiro móvel, fazer dele um instrumento vivo de preservação da memória colectiva e realizar uma actividade desportiva, em vela e remo, que fosse socialmente muito envolvente, desportivamente muito válida e que tivesse a consequência cultural de consagrar, no presente e no futuro, a excepcional embarcação tradicional que é o bote baleeiro açoriano.

O balanço é muito positivo. O número de botes e lanchas recuperados é muito grande; o número de pessoas envolvidas na utilização desportiva, recuperação e manutenção é também muito grande e reflecte uma capacidade de atracção que cobre ambos os sexos, todas as faixas socioprofissionais e todos os escalões etários; a recuperação para utilização envolve oito ilhas; a adesão das populações e dos visitantes aos eventos realizados com os botes é espantosamente grande.

Se tivermos presente o Preâmbulo do DLR 13/98/A no que concerne ao objectivo pretendido de "manutenção e revitalização do seu uso", podemos, com muita segurança, concluir que, a partir deste DLR e da respectiva regulamentação, se desenvolveu um programa de recuperação e utilização do património baleeiro móvel com muito sucesso, na medida em que foi atingido o que se pretendia. É importante acrescentar que a forma participada como o programa foi aplicado, com um permanente e instituído diálogo entre a Administração e as Entidades detentoras de património, constituiu um importante contributo para esse sucesso global.

A criação, por via legal, da Comissão Consultiva para o Património Baleeiro, a sua correcta articulação com a Direcção Regional de Cultura e, principalmente, o facto do Governo Regional dos Açores ter acatado e executado sempre os Pareceres da Comissão, são elementos positivos a ter em conta na avaliação do que se passou, neste domínio, durante todos estes anos.

2. A situação existente, 16 anos depois

Após 16 anos de vigência do DLR 13/98/A, podendo considerar-se a situação existente como muito boa na generalidade, importa fazer um esforço de caracterização da realidade, que contribua para que as medidas a tomar no futuro imediato sejam as mais adequadas.

Em primeiro lugar há que ter presente que a maioria dos botes e lanchas recuperados são das ilhas do Pico e Faial.

Este facto, em si mesmo é normal, pois foi nestas duas ilhas que a baleação teve mais expressão, quer no que toca à dimensão da actividade, quer no que toca ao impacto social e económico dela resultante, quer ainda no que respeita à duração da própria actividade. Não é por acaso que foi no Pico que surgiu, após o fim da baleação, o movimento de utilização dos botes operacionais para a realização de regatas, antes da consagração da ideia de preservação para utilização. Nestas duas ilhas, por razões culturais que derivam da história local, houve e há uma massiva adesão à ideia, posta em prática, de manter uma frota de botes para utilização desportiva e fruição popular. Aqui, nestas duas ilhas, há quase como "o culto" do bote baleeiro e da lancha da baleia, instrumentos e símbolos de uma actividade que foi uma verdadeira e marcante epopeia marítima, geradora de subsistências e de sofrimentos e definidora de personalidades e comportamentos.

Em segundo lugar há que ter presente a importância que tem o facto de existirem botes recuperados nas ilhas de St^a Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge e Flores. A baleação esteve presente e foi marcante nessas ilhas, muito embora o grau de influência na economia e na sociedade tivesse, em geral, ou sido menor, ou sido menos durável. Lembrar esse envolvimento e recordar a dimensão regional da baleação é essencial.

Em terceiro lugar há que referir que o facto do Pico e Faial disporem de uma frota significativa e das Entidades detentoras de botes e lanchas manterem uma capacidade e uma vontade organizativa fortes, cria a situação existente que é a de uma muito intensa, muito participada e muito apreciada utilização em regatas, treinos, passeios com visitantes, acções de sensibilização com crianças e jovens.

Em quarto lugar há que reconhecer que nas ilhas onde o número de unidades é pequeno o tipo e grau de utilização têm que ser necessariamente diferentes. É de sublinhar o esforço feito por todos de participar nas Regatas maiores ou de fazer Regatas grandes em ilhas com poucos botes, como tem acontecido no Grupo Central.

Em quinto lugar há que registar que, muito embora a tónica dominante seja a de haver uma boa conservação das embarcações e uma adequada utilização em função das situações, também há casos, embora esporádicos, de má conservação e de não utilização, que contrariam a letra e o espírito da legislação e que anulam, nos locais onde ocorreram ou ocorrem, a razão de ser do esforço feito.

A conjugação destas cinco linhas de caracterização levam-



Bote em regata de remo com tripulação feminina



Lancho classificada "Walkiria"

-nos a reflectir que os apoios a conceder e as medidas a tomar têm que ter uma concepção que se adapte à variedade de situações, que contrariem os poucos casos negativos existentes ou que possam vir a existir e que, mantendo uma base segura de viabilização da manutenção de todas as embarcações, tenha em conta o grau e a intensidade da utilização concreta.

3. Orientações e medidas para garantir uma evolução positiva deste processo (propostas apresentadas em 2013)

Relendo, em 2013, o DLR 13/98/A constatou-se que havia um artigo que nunca teve utilização e aplicação. Trata-se do Artigo 9º- Competições Desportivas. Diz esse artigo, em substância, que as competições desportivas com botes baleeiros "serão objecto de contrato-programa, a estabelecer em moldes idênticos às outras modalidades desportivas". Diz ainda, no seu ponto dois, "que as entidades que promovam competições desportivas utilizando botes baleeiros deverão remeter à Secretaria Regional da Educação (SRE) o regulamento específico da prova, para efeitos de homologação".

A correcta aplicação deste artigo do DLR 13/98/A fornecerá a solução para os principais problemas e consideramos que a sua viabilidade é perfeitamente plausível e indispensável. O legislador, quando consagrou este artigo, estava a pressupor que um dos efeitos do DLR seria o de gerar uma prática desportiva intensa e o de gerar, mesmo, uma nova modalidade desportiva. O legislador acertou! Os dezasseis anos decorridos dão para perceber várias coisas importantes: hoje há nos Açores uma modalidade desportiva que se corporiza na realização regular, intensa e participada de Regatas de vela e remo em bote baleeiro tradicional, com recurso às técnicas de marinharia e navegação tradicionais; hoje pode-se concluir que os botes que participam, em cada época, num elevado número de provas e num elevado número de treinos estão sujeitos a um grau de esforço que tem que ser compensado com uma muita miúda manutenção; hoje pode-se concluir que a participação regular em provas de botes baleeiros, exigindo longas viagens com os botes rebocados por lanchas da baleia, botes com tripulação completa e lanchas também tripuladas por praticantes desta modalidade, trás um elevadíssimo e cada vez mais insustentável custo para as entidades promotoras e participantes. Tudo o que foi apontado legitima a necessidade desta nossa modalidade desportiva bem própria e específica ser alvo da

mesma filosofia de apoio, que caracteriza a política governativa para o desporto e que leva à existência de contratos-programa.

Atribuir aos botes baleeiros uma muito pequena parte daquilo que é, e bem, aplicado no Desporto Regional, parece-nos justo e indispensável.

A concepção de tais contratos-programa "em moldes idênticos às outras modalidades", como diz o DLR, tem que ter em conta a formação, a conservação dos equipamentos, o custo da competição, o número de praticantes envolvidos. Com esta medida dá-se sustentabilidade à actividade desportiva, antes que ela faleça, por falta de meios.

A segunda medida a adoptar diz respeito à existência de um Fundo para a manutenção primária de botes e lanchas, para a aquisição de equipamentos de segurança da navegação e para intervenções estruturais pontuais, tal como tem sucedido nestes dezasseis anos. Os apoios de manutenção primária são de valor idêntico para todos os botes e lanchas e criam a exigência de uma utilização adequada a cada ilha, nos termos definidos pelo DLR.

A dualidade constituída por apoios do Fundo e por contratos-programa, salvaguarda tudo, porque, por um lado possibilita uma manutenção normal, por outro lado, viabiliza, àquelas entidades que o podem fazer, a realização de uma actividade desportiva intensa.

A terceira medida prende-se com a fiscalização regular de todo o processo, que deve visar que os fundos usados à luz da legislação aprovada devem ser sempre aplicados de forma correcta.

4. A evolução do quadro legislativo de enquadramento

Terminou há poucos dias o processo de revisão da legislação de enquadramento da recuperação e utilização do Património Baleeiro.

Este processo de revisão legislativa, feito de forma participada, teve o seu ponto principal com a publicação do DLR 13/2014/A de 24 de Julho, que procedeu a uma profunda revisão e actualização do DLR 13/98/A.

Os principais pontos levantados, quer pelas Entidades possuidoras de Património Baleeiro, quer pela Comissão Consultiva, quer por individualidades consultadas, foram, no essencial, acolhidas. Merece uma especial referência o facto desta versão do DLR encarar de forma bem mais objectiva a questão da recuperação do Património Baleeiro Imóvel, que é vasto, importante e valioso.

Estando bem actualizado o quadro legislativo de enquadramento do Património Baleeiro, faltava adequar o quadro regulamentar o que sucedeu agora com a publicação do Decreto Regulamentar Regional (DRR) 2/2015/A de 28 de Janeiro. É necessário agora testar se este regulamento operacionaliza bem as determinações do DLR, avaliação que terá de ser feita rapidamente com o trabalho de preparação da época de 2015, a desenvolver pela Comissão do Património Baleeiro, que tem agora as suas competências reforçadas.

As condições essenciais para que este movimento de salvaguarda e de utilização correcta do Património Baleeiro possa ser consolidado daqui para a frente, estão criadas, o que é muito importante.

O bote baleeiro açoriano, que é uma brilhante evolução do bote baleeiro americano dos séculos XVIII e XIX, vai continuar, em número considerável, a navegar nestes mares, não para matar baleias, mas a servir para que a ligação ao mar destas comunidades e dos seus visitantes seja forte, sem elitismos castradores e assente na cultura marítima cá consolidada.